



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.274, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (bullying) no município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (bullying)” no município de São Luiz do Paraitinga, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º São objetivos da Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (bullying):

I promover e estimular atividades de esclarecimento e debates sobre a questão do assédio escolar (bullying) em instituições e espaços públicos, sobretudo nos órgãos do Governo Municipal, especialmente na rede municipal de ensino;

II divulgar, prestar informações e apoiar as instituições sociais que pretendam participar da Semana realizando atividades;

III estimular a produção de materiais impressos e audiovisuais sobre o assédio escolar (bullying), na rede municipal de ensino e demais espaços e instituições sociais;

IV sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as vítimas do assédio escolar (bullying) e para que busquem as melhores soluções para o problema, nas escolas e na sociedade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as entidades e instituições públicas e privadas as parcerias necessárias à realização da “Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (bullying)”, cujas disposições deverão ser reduzidas a termo onde constarão as obrigações e direitos das partes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 14 de abril de 2023.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **14 de abril de 2023**.